



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

326

Fis. N.º 02
Proc. N.º 745/97

MENSAGEM Nº 19/97

Barueri, 9 de junho de 1997.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a conservação de construções clandestinamente concluídas.

A despeito da periódica edição de leis para anistia de construções clandestinas e irregulares, é, ainda, razoável o número de edificações que necessita de regularização.

Na inexistência de lei de anistia, aludidas edificações, hoje, não tem como serem regularizadas, muito embora atendam todas as exigências técnicas de legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

A presente proposição objetiva, destarte, possibilitar a que os responsáveis por essas edificações, que não se valeram oportunamente da lei de anistia, possam regularizá-las perante a Prefeitura, mediante o processo de conservação.

Nos termos constantes do projeto de lei, somente poderão ser conservadas as construções clandestinamente concluídas que não contrariem exigências contidas na lei de zoneamento e de uso e ocupação do solo urbano, bem como do Código de edificações do Município.

Para a conservação, as plantas correspondentes deverão estar assinadas por profissional responsável por sua estabilidade e segurança.

No caso de construções industriais ou comerciais com área superior a 750 m² será exigido o Auto de Inspeção do Corpo de Bombeiros, também solicitada para aquelas que, por seu uso, justifique a apresentação.

Também a Licença de Instalação e Funcionamento da Cetesb é documento indispensável para construções industriais.

Apontadas exigências tem por escopo assegurar a segurança no uso de edificação, tendo em vista que se estará regularizando o que foi clandestinamente concluído.

No que tange aos tributos e emolumentos, aplicam-se à conservação os mesmos exigidos nos processos normais de projetos de construções.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI

001245 JUN 97 10 32 42

PROTOCOLADO

Q



327
Fls. N.º 03
Proc. N.º 745/97

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposição como percebem os Nobres Edis, é do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO

001245 JUN 97 10 22 42

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI

Exmo. Sr.
WAINE AMARO BILLAFON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.